



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. **ALEXANDRE FROTA**)

Dispõe sobre o funcionamento de creches e Centros de Educação Infantil no horário noturno e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam autorizados estados e municípios o funcionamento de creches e Centros de Educação Infantil a funcionarem no horário noturno.

Art.2º - Somente serão atendidas por este programa, as crianças cujos os pais ou responsáveis comprovem junto às direções das creches e/ou Centros de Educação Infantis que exercem atividade noturna.

Art.3º - Tendo a criança pai e mãe ou responsável, somente será atendida, se ambos exercerem atividades no horário noturno.

Art. 4º - Se no decorrer do atendimento o pai, a mãe ou ainda qualquer dos responsáveis deixar de exercer a atividade noturna que ensejou o atendimento, a criança deixará de ser atendida pelo programa.



Art. 5º - Aplica-se ao programa, todas as disposições cabíveis inerentes ao atendimento das creches e Centros de Educação Infantis diurnos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O programa de atendimento às crianças em creches e Centros de Educação Infantis não conseguem atender toda demanda da população. O número de creches e Centros de Educação Infantis diretos e indiretos é insuficiente, para um atendimento digno e que contemple todos os que necessitam deste serviço.

A administração pública não mede esforços para transformar esta realidade, entretanto existe uma parcela significativa da população, que mesmo extremamente necessitada, sequer tem a possibilidade de ser atendida, pelos programas existentes.

Os cidadãos que trabalham no período noturno não têm acesso aos programas de creches e Centros de Educação Infantis, pois raramente o poder público oferece este serviço no período noturno.

A presente proposta visa sanar esta deficiência e universalizar o acesso a creches e Centros de Educação Infantis, pois seria colocado à disposição da população um serviço essencial, permitindo ao cidadão que durante a jornada de trabalho noturna, seus filhos ficassem devidamente abrigados.

Poderá ser utilizada a estrutura já existente, pois a mesma, no período noturno fica totalmente ociosa.

Peço aqui o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, buscando atender essa parcela da população que não tem a quem recorrer,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 30/03/2020 14:02

PL n.1229/2020